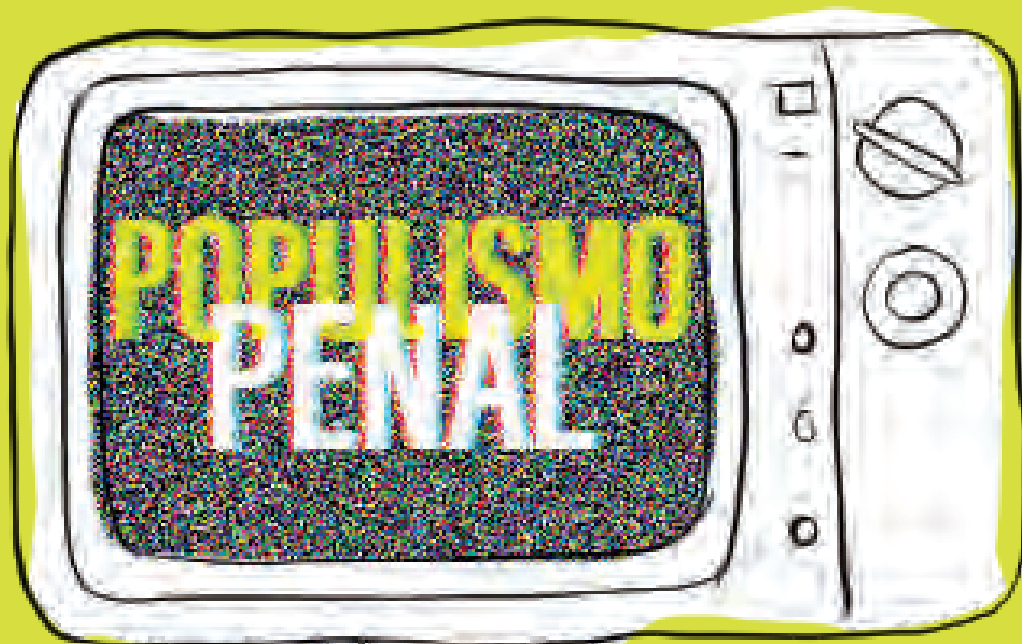


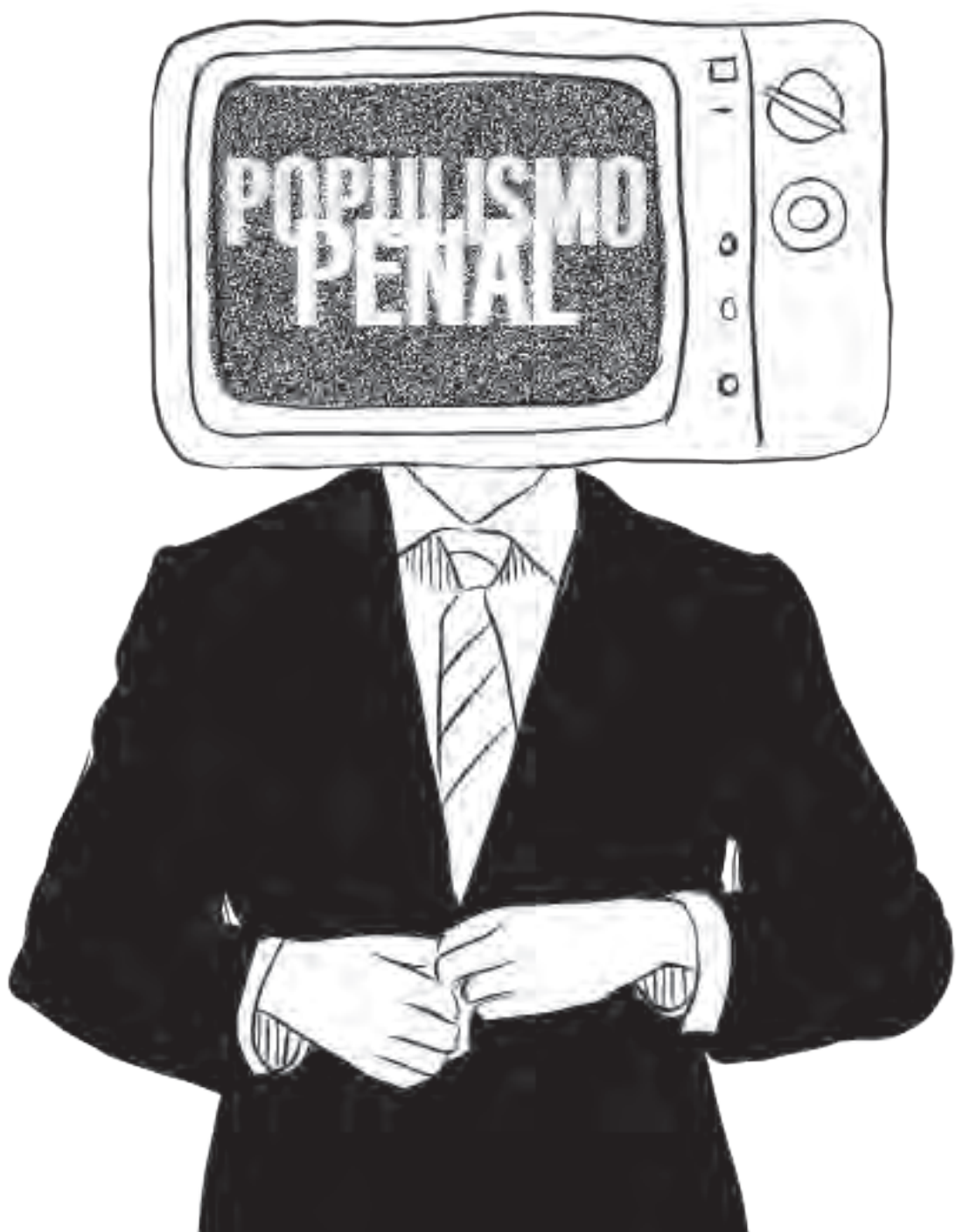
André Lozano Andrade



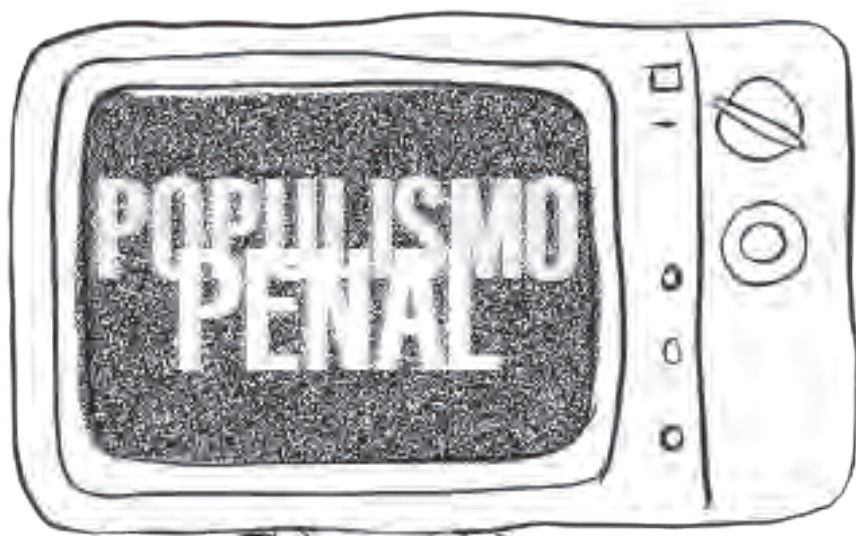
comunicação, manipulação política e democracia



editora
D'PLÁCIDO



André Lozano Andrade



comunicação, manipulação política e democracia





Belo Horizonte | **São Paulo**
Av. Brasil, 1843, | Av. Paulista, 2444,
Savassi, Belo Horizonte, MG | 8º andar, cj 82
Tel.: 31 3261 2801 | Bela Vista – São Paulo, SP
CEP 30140-007 | CEP 01310-933

WWW.EDITORADPLACIDO.COM.BR

Copyright © 2020, D'Plácido Editora.
Copyright © 2020, André Lozano Andrade.

Todos os direitos reservados.

Nenhuma parte desta obra pode ser reproduzida, por quaisquer meios,
sem a autorização prévia do Grupo D'Plácido.

Editor Chefe Plácido Arraes
Editor Tales Leon de Marco
Produtora Editorial Bárbara Rodrigues
Capa, projeto gráfico Leticia Robini
Diagramação Enzo Zaqueu Prates

Catálogo na Publicação (CIP)

A553 Andrade, André Lozano
Populismo penal: comunicação, manipulação política e democracia / André Lozano
Andrade. - 1. ed. Belo Horizonte, São Paulo : D'Plácido, 2020.
248 p.

ISBN 978-65-5589-009-9

1. Direito. 2. Direito Penal. I. Título.

CDDir: 341.5

Biblioteca responsável: Fernanda Gomes de Souza CRB-6/2472

–Vejam que disparate a sentença deles – disse o juiz da esquerda. – Pois a pena é de trabalhos forçados, mas ela não é culpada.

– Mas como ele não é culpada? – Perguntou o juiz severo.

– Só isso, não é culpada. Ao meu ver, trata-se de um caso de aplicação do artigo 818. (O artigo 818 diz que, se o tribunal considera a sentença judicial injusta, pode revogar a decisão dos jurados.)

– O que o senhor acha? – o presidente voltou-se para o juiz simpático. O juiz simpático não respondeu de pronto, olhou para um número na folha de papel que estava à sua frente e somou os algarismos: não deu um resultado divisível por três. Ele tinha previsto que, se fosse divisível, concordaria, mas, apesar de não ser divisível, concordou por causa da sua bondade.

– Também penso que seria conveniente – disse.

– E o senhor? – o presidente voltou-se para o juiz zangado.

– Em nenhuma hipótese – respondeu em tom resolutivo. – Os jornais dizem que os jurados absolvem os criminosos; o que não vão dizer quando os juízes absolverem? Não concordo, em nenhuma hipótese.

(Ressurreição. Leon Tólstoi)

Agradecimentos

Quem primeiro me incentivou a ler, questionar e me mostrou que a busca pelo conhecimento é deliciosa foi o vovô Saulo. Ao contar as Aventuras de Guliver e me presentear com as Aventuras de Tom Sawyer e Huckleberry Finn meu avô fez nascer em mim a paixão pela leitura. Ele tinha o dom de transformar a história em contos infantis, cultivando meu interesse pela história e me mostrando como o totalitarismo é abominável. A esses ensinamentos devo minha profissão de advogado criminalista e minha indignação o autoritarismo.

O gosto pela política, imprescindível àqueles que estudam o sistema penal, devo ao meu pai. Foi ele o primeiro a me falar que o Estado, mesmo para combater o crime, deve a cumprir a lei. Sem dúvida as nossas conversas foram fundamentais para que tivesse a visão política que tenho, tendo ainda me influenciado no hábito da leitura, me indicando muitos dos melhores livros que li.

Devo um agradecimento especial ao Alexis por ter me mostrado pela primeira vez o Direito Penal de forma crítica. Ele também me abriu muitas portas e serve como modelo, tanto pelo conhecimento quanto pela competência e atenção que dá para todos os alunos.

Não poderia esquecer das intermináveis discussões que tive com a Raquel. Não tenho dúvida que a semente dessa dissertação foi plantada nas nossas intermináveis conversas.

O valor da palavra, tão importante tanto para o advogado como para quem escreve foi-me ensinado pela minha mãe, que, com sua sabedoria, diz que “há mil maneiras de dizer a mesma coisa”.

Devo um agradecimento especial à Elaine, que aguentou o meu mal humor e bagunça. Ela me deu apoio quando achava que não iria

conseguir, discutia comigo sobre as ideias que tinha antes de colocá-las no papel e revisou boa parte do trabalho para que eu traduzisse o *juridiquês*, tornando a leitura mais agradável.

O Gustavo Junqueira foi fundamental nesse processo. No período em que ele me orientou pude ver que ele não era apenas um acadêmico excepcional, mas um professor e uma pessoa maravilhosa. A cada gesto a minha admiração por ele aumenta. Dois episódios merecem lembrança: ele me mandou um e-mail com parte do trabalho revisado, se explicando em tom muito amável que não devia me ressentir com as propostas de alteração e comentários para fundamentar melhor, deixar o texto mais claro; e quando, ao nos encontrarmos para falar sobre as últimas alterações, chegou correndo (literalmente) para que eu não esperasse, demonstrando sua preocupação.

Finalmente, aos professores e colegas da PUC-SP (Régis, Calú, Alessa, Andréia, João, Julinha) do IBCCrim (Nat, Thayná, Paulinha, Alice, Yuri, Willians) e do escritório (Jacob, Fernanda e Paulinho) agradeço por tornarem esse período mais leve e gostoso, pelos livros indicados e emprestados, pelo incentivo e, claro, pelas diversas conversas que tivemos e que, como todos são apaixonados pelo que fazem e estudam, essas conversas, invariavelmente, acabavam desembocando em temas relativos a Direito Penal, Processo Penal e sistema de justiça. Muitas dessas conversas estão nas páginas desse livro.

Sumário

Prefácio - Todos contra um	11
Apresentação	15
Introdução	17
1. O objetivo do Direito Penal	23
1.1. A relação entre Direito Penal e Segurança Pública.....	25
1.1.1. Segurança Pública e saber popular.....	26
1.1.2. Segurança, liberdade e custos sociais.....	29
1.2. O Direito Penal como instrumento de prevenção de crimes.....	31
1.2.1. Prevenção geral negativa.....	31
1.2.2. Prevenção especial.....	35
1.2.3. Lei e Ordem e Tolerância Zero.....	36
1.2.4. Críticas.....	42
1.3. Direito penal como instrumento de tutela de bens jurídicos.....	50
1.3.1. Conceito.....	50
1.3.2. O controle de legitimidade material da norma penal através do bem jurídico.....	52
1.3.3. Crítica.....	57
1.4. Direito Penal como meio de Estabilização de expectativas normativas.....	62
1.4.1. Críticas.....	68
2. Democracia, mídia e controle	75
2.1. Democracia a partir da perspectiva da Teoria das Elites.....	76

2.2. Teoria da Agenda: A visão parcial das informações e o uso do discurso pelas elites.....	87
2.3. Internet e mídias sociais.....	97
2.3.1. Fake News: desinformação e corrosão da Democracia.....	101
2.4. O poder através do medo.....	104
3. Medo, populismo e sistema penal.....	109
3.1. Manipulação do sentimento de insegurança.....	115
3.1.1. Medo e Manipulação.....	115
3.1.2. O fator Sociedade do Risco.....	122
3.1.2.1. O Sistema penal na sociedade do risco.....	125
3.1.3. A Criação dos Inimigos.....	130
3.2. Populismo: a erosão da democracia por meio da vontade do povo.....	135
3.2.1. O punitivismo a serviço do populismo.....	143
3.3. Espetáculo e Populismo Penal.....	149
3.4. Populismo penal técnico e acadêmico – O Garantismo Penal integral.....	156
3.4.1. O Garantismo de Ferrajoli.....	159
3.4.2. O Garantismo Penal Integral – Explicação e crítica.....	163
4. Direito Penal Simbólico.....	175
4.1. A opinião pública e o Direito Penal simbólico.....	178
4.2. A utilização do Direito Penal na disputa das elites e a desconsideração dos Princípios penais e processuais penais.....	182
4.2.1. Crimes de preconceito – a criminalização da homofobia.....	183
4.2.2. Os crimes de exploração sexual.....	189
4.2.3. O Direito penal das drogas.....	193
4.3. A impossibilidade de se alcançar os fins do Direito Penal por meio do populismo penal e do Direito Penal simbólico.....	201
4.4. Lei de Abuso de Autoridade: Limitação a abusos de agentes públicos ou Direito Penal Simbólico?.....	207
4.5. A corrosão das garantias e da democracia por meio do Populismo penal.....	216
Conclusão.....	227
Referências.....	233



Prefácio

Todos contra um

Todo poder emana do povo e em seu nome será exercido. A máxima democrática busca afastar pensamentos aristocráticos e oligárquicos, esclarecendo que o poder emana de todos, igualmente considerados, e não de uma classe pretensamente mais preparada ou evoluída, que teria o poder e a correlata responsabilidade de orientar os menos virtuosos. Na democracia representativa, o povo elege os governantes e parlamentares, prevalecendo a lógica do voto majoritário. A vontade do povo, imbuída de presunção de legitimidade, pode levar a caminhos destrutivos e violentos, pelo que limites culturais históricos foram construídos. Não será democrática ou legítima a vontade opressora, racista ou genocida.

O poder penal também emana do povo, e não de fonte mística onde repousa a indicação do mal que deve ser retribuído com outro mal por imperativo da razão. É o povo quem decide quais condutas serão punidas e a intensidade da pena. Mais uma vez, a presunção de legitimidade ganha limites históricos, com a construção de dogmas como o princípio da legalidade, culpabilidade, devido processo legal e humanidade das penas.

Apenas uma minoria praticaria o crime. Partindo dos confortáveis paradigmas de uma sociedade de consenso, o crime seria a tradução da violência que antagonizaria com a convivência pacífica esperada de um povo civilizado. Seria a transgressão da ordem, o desprezo aos freios inibitórios e o abandono da alteridade. Seria a incompreensível resistência ao consensual caminho para o bem comum, dogma que ignora o conflito de classes, a desigualdade, a exploração da vulnerabilidade e a violenta opressão da desigual oferta de oportunidades. Ignorada a crítica, se o crime é o ataque da minoria infratora e irracional contra a maioria honesta, é declarada a guerra contra a suposta minoria, que

deve ser eliminada. Não deve haver maioria, mas sim totalidade honesta, e a democracia será alijada pelo totalitarismo.

A expectativa de ser vítima da violência atormenta o indivíduo, que alheio aos reflexos de suas próprias violências passa a exigir maior controle do comportamento alheio. A vigilância deve ser aprimorada com a tecnologia. O policiamento deve ser mais ostensivo e agressivo, com revistas e buscas. A intimidade deve ser devassada, pois quem não deve não teme. As leis penais devem ser multiplicadas, e as penas só não intimidam pela insuficiente crueldade. Quem não se sente alvo preferencial do sistema penal aplaude a expansão punitiva como aliada.

Em um retrocesso hobessiano, o indivíduo busca plena proteção pelo Estado, mas esquece que deveria também se proteger do Estado. A alteridade é abandonada na dinâmica maniqueísta: o cidadão de bem acredita que não precisa se preocupar com seus direitos e garantias individuais pois as autoridades também são “do bem”, e apenas os outros serão alvos da repressão. São desnecessários mecanismos de proteção à intimidade, à vida privada ou outros direitos e garantias individuais, pois apenas os “do lado de lá” serão perseguidos pelo poder punitivo.

São desnecessários limites para a ação das autoridades, que assumem vestes messiânicas e justificam abusos moralizantes. O código lícito x ilícito é substituído pelo moral x imoral, como se o poder da autoridade pública tivesse fonte diversa do próprio ordenamento.

Até mesmo a defesa criminal é atropelada pelo maniqueísmo, pois se o advogado está do lado do mal e é obstáculo para a realização da justiça, deve ser considerado também um inimigo, sem prerrogativas ou garantias. A guerra contra a criminalidade deve ser vencida pela maioria honesta, e o campo de batalha tem apenas dois lados: quem não está do mesmo lado da trincheira é alvo.

São variadas as explicações pela fascinação da população pela repressão ao crime. O discurso legitimador sobre as finalidades da pena serve sempre como apoio pretensamente racional, e faz bradar espadas em defesa da justiça punitiva, mesmo divorciada da justiça social. A sabedoria popular – desprovida de demonstração empírica – referenda a intimidação do condenado, sua contenção enquanto indivíduo perigoso e, principalmente, o argumento do contra-impulso criminoso de Feuerbach, determinando que o suplício amedronte toda a comunidade, com total repúdio à impunidade. Por fim, a prisão é vista como instrumento de integração social, e quanto maior o enclausuramento mais provável seria o profícuo retorno do sujeito à sociedade. Não há

racionalidade em tais argumentos. É impossível demonstrar o contorno metafísico da justiça, e jamais seríamos capazes de “justiçar” todos os apontados males da sociedade. A intimidação do condenado não tem melhor sorte, com ou sem a premissa da *less eligibility*, pois os índices de reincidência da pena privativa de liberdade parecem ser tanto maiores quanto maior o sofrimento e degradação do condenado. A intimidação coletiva, crença que de tão antiga ganha ares de evidência, não encontra respaldo em pesquisas quantitativas, e ainda sofre por se apoiar em premissa inviável no plano fático, que é a inexistência de impunidade: a inevitável seletividade penal leva a impunidade a percentagens sempre superiores a 90%. A integração social por meio da privação da liberdade é um devaneio, pois apenas a adaptação à violenta cultura do cárcere garante a sobrevivência do condenado na prisão. Não há, de fato, real esperança nem mínimo investimento em integração social, pois o objetivo da pena é, na eterna lição de Rusche, a destruição do excedente indesejável. O término da pena, com a soltura do condenado, é frustrante para a sociedade, que anseia por sua morte.

Não há empatia com o infrator, tampouco pela vítima, que é adorada como ente lançado ao sacrifício para comprovação da necessidade de maior rigor e punição. O apreço pela vítima se esgota na justificativa da vingança: não há movimento para amparo psíquico ou mesmo físico, mas apenas a arregimentação de vozes que estejam ao lado da vítima contra o infrator, por vezes sufocando a vítima, sua intimidade e dignidade, desde que instrumentalizada contra o criminoso, e quem se coloca ao lado do acusado, ainda que apenas em busca da racionalidade no processo punitivo, renova a agressão à vítima e a todos que a apoiam.

No populismo penal, impera o medo. Os interesses que exigem tutela, os consagrados bens jurídicos, são antecipados, hipostasiados ou criados aleatoriamente como álibis para a proteção. A intolerância passa a ser considerada virtude. Não há espaço para diálogo sobre descriminalização ou aceitação do comportamento diferente.

A incerteza sobre os caminhos da vida, outrora simplificados e determinados por fatores como emprego ou classe, fomenta a busca por respostas simples e irrefletidas. O medo da perda fomenta o pânico moral de Cohen, justificando reações duras que dispensam o estudo acadêmico em prol de mais evidências: é evidente que a corrupção é o pior dos crimes e que devemos abrir mão de garantias para permitir sua correta punição, e também que o tráfico de drogas (e não sua ilegalidade) provoca a violência, e que a impunidade deve ser exterminada, e ainda

que a criminalização de uma conduta evita sua prática e o incremento da pena aumenta a intimidação coletiva. O pânico de uma sociedade de risco esgotada pelo fracasso de medidas que tragam conforto impõe uma gama de medidas irracionais, desproporcionais, que de alguma forma tragam segurança ao menos simbólica. Abandonada a busca por tutela da dignidade, a sensação de segurança seria o consolo possível.

Durkheim apontava como a reação ao crime reúne a sociedade contra o inimigo comum. A ausência de sensação de pertencimento fomenta a busca por mecanismos de aproximação, e o medo de ser vítima e a conseqüente necessidade de reação ao crime passa a ser assim um dos poucos consensos em uma sociedade plural. O medo une, aproxima, e é mais importante que a análise racional do crime. O bem jurídico já não é mais a vida, ou patrimônio ou a norma, como aponta Jakobs, mas o próprio medo travestido no pseudo-bem jurídico da segurança, enquanto mecanismo de identificação. A segurança passa a ser reconhecida como interesse autônomo, e não sensação (ausência de medo) em relação a um jurídico, e de bem jurídico hipostasiado ganha o status de direito, e até mesmo de direito fundamental, o que desde logo permitiria, em balança de proporcionalidade, o sacrifício de outros direitos fundamentais para sua proteção.

Apenas a compreensão racional do medo e de seus efeitos no populismo penal pode resgatar o valor da dignidade da pessoa humana do sistema penal, e para tanto o trabalho de André Lozano Andrade traz contribuição imprescindível. O trabalho questiona os objetivos declarados e latentes do sistema penal e, especificamente, da lei de abuso de autoridade, e então faz análise crítica de sua compatibilidade com o regime democrático e com todos os vícios inerentes à exposição midiática do crime, culminando na análise do culto ao medo e o conseqüente populismo penal. O populismo é a degeneração da representatividade democrática, e, no direito penal, ofusca a obviedade de que a base democrática do poder exige a possibilidade de prevalência dos direitos fundamentais de um só indivíduo, mesmo diante da obsessão punitiva da maioria.

Gustavo Octaviano Diniz Junqueira

Apresentação

No final de 2018 e no início de 2019, um pensamento me ocupava a mente intensamente, a saber: o direito precisa se ocupar em estudar o tema “medo”. Em 2019 fui convidado para proferir uma palestra no Seminário Nacional do Instituto Baiano de Direito Processual Penal – IBADPP. Assumi o desafio de falar sobre “Medo, Moral, Processo e a Subversão da Democracia”.

Ao iniciar os estudos para a palestra me deparei com a dissertação de André Lozano, a qual trata do que venho entendendo como um dos temas mais relevantes na atualidade, ou seja, “o uso do medo para o recrudescimento penal”.

André Lozano é advogado criminalista, professor de prática penal e, como membro do IBCCRIM, coordena importantes atividades do Instituto. Com efeito, não foi surpresa para mim saber, através de sua dissertação, que se trata também de um pesquisador dedicado e responsável, que nos brinda com um trabalho de excelência.

O livro ora apresentado, *Populismo Penal: Comunicação, manipulação política e democracia*, vem em momento oportuno, vez que o lawfare se instalou no Brasil como prática deliberada.

O livro está bem estruturado, rico em bibliografia, marcado pela clareza e boa organização das ideias. Apresenta um conteúdo sofisticado.

Entre tantas passagens dignas de destaque, chama atenção quando alerta para os “dois modos do poder se servir do medo”, o direto – Causando medo, prenunciando o mal, sendo imprevisível, desconhecido e ilimitado (autoritarismo) e o indireto – Estimulando o medo, dramatizando o crime como fonte legitimadora do poder repressivo.

O poder se fortalece no medo, mas a racionalidade da obra de André Lozano pode ser uma importante ferramenta de resistência à expansão punitiva.

Parabéns a D`Plácido por oferecer aos leitores este relevante trabalho.

André Nicolitt

Praia do Forte-BA, 28 de fevereiro de 2020.

Introdução

Os meios de comunicação desempenham papel central na sociedade atual. Eles são responsáveis por mostrar o mundo para o espectador. É por meio da mídia¹ que as pessoas conhecem o mundo, a política, o meio ambiente, moldam uma parte relevante da moral e formam boa parte de suas opiniões. Até mesmo atitudes, comportamentos e tomadas de decisões se devem, em grande medida, pela influência exercida pelos meios de comunicação². Também é por meio dos veículos de comunicação que as pessoas tomam conhecimento de crimes, violência e se instruem sobre Direito Penal e processo penal.

Uma mídia independente, sem interesses, imparcial e neutra é algo inverossímil. Por meio do que é mostrado (e também do que não é mostrado) os editores e proprietários dos meios de comunicação podem orientar a percepção que os espectadores terão da realidade. É possível moldar não apenas opiniões, mas também direcionar ações por meio das notícias e informações que são veiculadas pelos meios de comunicação. Isso significa que a mídia é um ótimo instrumento de controle e, certamente, seus proprietários o utilizarão para diversos fins, que podem ser políticos, sociais, econômicos ou morais.

O medo é explorado largamente pelos meios de comunicação, mas apesar de parecer, num primeiro momento, que o único objetivo

¹ Por mídia deve-se entender os meios de comunicação de massa tradicionais ou alternativos, como televisão, revistas e jornais, sites de notícia ou opinativos. A mídia muitas vezes se vale das redes sociais, tais como Facebook, Twitter, Whatsapp, YouTube etc., para divulgar os conteúdos e gerar uma interação com os destinatários nas informações.

² GOMES, Marcus Alan de Melo. Mídia e sistema penal: as distorções da criminalização nos meios de comunicação. Rio de Janeiro. Revan. 2015. p. 62

é conseguir audiência para os programas de televisão e rádio, leitores para os jornais, revistas e sites, este medo também serve como forma de dominação e domesticação. Por meio do medo é mais fácil moldar a forma de pensar das pessoas, vender produtos e serviços, fortalecer grupos políticos, esconder problemas sociais.

Os políticos também notaram que o medo é uma ótima arma a ser utilizada para angariar apoio popular. Utilizando-se do medo poderiam atacar adversários, fazer propostas, produzir leis e, em caso de políticos autoritários, poderiam reduzir garantias contando com apoio popular.

A utilização do medo, tanto pelos meios de comunicação como pelos políticos é uma ótima plataforma, uma vez que os motivos para insegurança são inesgotáveis. Desastres naturais, novas tecnologias, doenças e violência podem ser utilizados largamente e sempre haverá fatos novos para mostrar à população, seja com o fim de informá-la ou inflamá-la.

Para inflamá-la, o medo da violência e do crime é uma das armas mais exploradas por políticos e pela mídia. O crime causa indignação, repulsa, ódio. Ao noticiar eventos criminosos, investigações policiais e processos penais é possível prender a atenção das pessoas e direcionar a forma como elas pensam e agem.

As elites, compostas tanto por políticos, como por empresários dos setores de comunicação de massa, munidas de tal informação, utilizam o crime e, em decorrência dele, o sistema penal como forma de criar consenso junto às massas. Apresentando notícias e informações sobre delinquência da maneira correta é possível criar uma cortina de fumaça para esconder as inquietudes e inseguranças das pessoas relativas a uma infinidade de temas, como, por exemplo, canalizar os descontentamentos com a falta de políticas sociais para outro assunto, pois muitas vezes as políticas públicas defendidas pelas elites, aliadas a determinados meios de comunicação, podem ser prejudiciais à maior parte da população. Como benefício indireto, ainda é possível vender produtos e serviços ligados ao mercado de segurança e espaços publicitários nos veículos de comunicação, ou seja, gerar lucro ao mesmo tempo que se desvia a atenção da população para problemas e políticas públicas que podem afetá-la diretamente.

Ocorre, porém, que utilizar o crime e a violência dessa forma, também causa inquietação social. As pessoas ficarão atemorizadas e buscarão soluções para seus medos. Assim como seus temores, que nem sempre são racionais, suas soluções também podem fugir à racionalidade. Acreditam que o Direito Penal seja capaz de dar as respostas às

suas inquietações. Pensam que, por meio de simples criminalizações, seja possível intimidar as pessoas para que façam ou deixem de fazer algo. Não atentam que, se isso fosse verdade, homicídios e roubos não ocorreriam pelo simples fato de serem proibidos. Mas, como dito, as soluções muitas vezes são tão irracionais quanto os medos.

Políticos, em especial populistas, notaram que fazer sua plataforma voltada para o medo e para o crime pode ser muito vantajoso. A edição de uma lei não requer planejamento e grandes investimentos, e o retorno eleitoral é praticamente imediato, pois, com a sua aprovação, os eleitores os percebem como representantes preocupados com os problemas, já que usam o instrumento mais gravoso do Estado para tentar solucioná-los.

Obviamente a simples edição de uma lei não é suficiente para resolver problema algum. Para se solucionar ou amenizar problemas relativos à segurança pública é preciso investir em diversas áreas a depender das causas, que podem ser relativas à educação, distribuição de renda, inclusão social, combate ao preconceito, aumento de controle por parte das agências públicas etc.

Como o problema não foi resolvido com a edição da lei, ao invés de mudar o remédio e tentar novas soluções, aumenta-se a dose do medicamento. Criam-se novos crimes, majoram-se as penas, reduzem-se garantias processuais, contraria-se a Constituição e, assim como um medicamento que em excesso pode matar o paciente, o excesso de uso das leis penais pode debilitar o sistema penal e a Democracia.

O objetivo do presente trabalho é demonstrar como discursos punitivistas, em especial aqueles ligados ao populismo penal, utilizam o sistema penal de forma a torná-lo contraproducente, afastando o Direito Penal de seus objetivos, causando descrédito nas instituições e na própria Democracia. A Democracia será tratada a partir da perspectiva da Teoria das Elites que, em linhas gerais, defende que Democracia é dar ao povo o poder de escolher qual das elites o irá governar.

A metodologia utilizada no presente trabalho é a revisão bibliográfica. A partir da leitura de autores de Direito Penal, Sociologia, Comunicação, Economia, Criminologia e Ciência Política tentou-se demonstrar como a utilização dos meios de comunicação de forma irresponsável, com a exposição do crime como espetáculo, pode enfraquecer os princípios que regem o Direito Penal e gerar mais insegurança, não a segurança almejada pela população. Ao tratar da sociedade, do sistema penal e da Democracia, a abordagem feita foi a partir do

real, não do ideal, pois o intuito era demonstrar a disfuncionalidade do Direito Penal quando utilizado de forma oportunista.

No primeiro capítulo serão tratados os diferentes fins do Direito Penal, seja para prevenir delitos, tutelar bens jurídicos ou estabilizar as expectativas da população. Já no segundo capítulo será visto como a Democracia funciona sob a perspectiva da Teoria das Elites e, a partir da exposição da Teoria da Agenda, como as informações podem ser manipuladas e utilizadas por quem as transmite para moldar a forma como as pessoas pensam.

No terceiro capítulo será exposta a manipulação por meio do medo, a criação de inimigos e como os atores do populismo político e do populismo penal utilizam a insegurança e insatisfação popular para ganhar força.

No quarto capítulo se verá como o Direito Penal é utilizado de forma simbólica na disputa das diversas elites pelo poder, dando-se especial atenção aos crimes de preconceito, exploração sexual e ao Direito Penal das drogas. Ao final do capítulo será explicado como a apropriação do Direito Penal pelo populismo impede-o de atingir seus fins e corrói as garantias processuais, podendo afetar a credibilidade da Democracia.

Por fim, é importante dizer que as Ciências Penais reúnem campos de conhecimento que deveriam ter utilização prática. As pesquisas realizadas no âmbito da criminologia, dogmática e política criminal não deveriam ficar restritas ao espaço acadêmico, mas serem utilizadas tanto na atuação judicial como para adoção de políticas públicas, no sentido de criar e verificar métodos para reinserção do condenado, reduzir os índices de reincidência, pesquisar quais fatores criminógenos que levam jovens a delinquir, verificar se a ameaça de uma pena é capaz de evitar delitos, pensar em melhorias urbanas, como, por exemplo, o incremento da iluminação pública, benefícios fiscais para comércios, visando aumentar a circulação de pessoas e reduzir a sensação de insegurança, melhoria do policiamento em locais com altos índices de criminalidade, construção de áreas de lazer e, até mesmo, quando for necessários, edição de leis que visem proteger grupos vulneráveis, como o caso da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006).

Também seria interessante uma aproximação da academia aos órgãos de persecução penal, para que a dogmática fosse aplicada com mais segurança e os profissionais do direito tenham clara a teoria do Direito Penal e do Processo Penal. Assim seria possível entender os limites das causas excludentes de ilicitude, o momento em que se inicia a tentativa e a consumação do delito, separar-se-ia com mais clareza a

imoralidade do crime, evitar-se-iam decisões baseadas em provas ilícitas, as provas poderiam ser melhor analisadas e, talvez, o mais importante, saber a verdadeira função de cada ator processual para que as partes atuem com clareza, combatividade e, no caso específico dos membros do Poder Judiciário, com a imparcialidade necessária.

Ocorre que tais saberes são cada vez mais relegados apenas à academia a aos livros, um sintoma de que o populismo atinge também setores que deveriam primar pela técnica, e não pela política. A mídia muitas vezes confunde o papel dos atores processuais: juiz com o agente de segurança pública e do advogado com um oportunista que fará tudo para inocentar aquele que lhe paga os honorários. É preciso lembrar que os atores processuais são pessoas comuns, que também sofrem influência dos meios de comunicação e dos discursos políticos, de modo que se não tiverem conhecimento técnico e consciência social suficiente acabarão incorporando um discurso atécnico e populista em sua atuação, o que fará com que o sistema penal e a Democracia fiquem enfraquecidos.

Para solucionar qualquer problema, antes é preciso conhecê-lo a fundo. Este trabalho busca mostrar uma das perspectivas que causam insegurança jurídica, desrespeito à lei e garantias penais e processuais, enfraquecimento e descrédito com a Democracia e, quem sabe, contribuir para melhorias no sistema criminal.

No populismo penal, impera o medo. Os interesses que exigem tutela, os consagrados bens jurídicos, são antecipados, hipostasiados ou criados aleatoriamente como álibis para a proteção. A intolerância passa a ser considerada virtude. Não há espaço para diálogo sobre descriminalização ou aceitação do comportamento diferente. A incerteza sobre os caminhos da vida, outrora simplificados e determinados por fatores como emprego ou classe, fomenta a busca por respostas simples e irrefletidas. (...) O pânico de uma sociedade de risco esgotada pelo fracasso de medidas que tragam conforto impõe uma gama de medidas irracionais, desproporcionais, que de alguma forma tragam segurança ao menos simbólica. Abandonada a busca por tutela da dignidade, a sensação de segurança seria o consolo possível.

GUSTAVO OCTAVIANO DINIZ JUNQUEIRA

